



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 30 de setembro de 2024 | Caderno Executivo | Seção Negócios Públicos

ELEIÇÃO - ASSISTÊNCIA ACADÊMICA

PORTARIA Nº 2683 - Dispõe sobre a eleição para escolha do Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Pós-Graduação (CPG) da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

A Profa. Dra. Eloisa Silva Dutra de Oliveira Bonfá, Diretora de Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo,

baixa a seguinte

PORTARIA

Artigo 1º - A eleição da chapa para escolha do (a) Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Pós-Graduação será realizada no dia 01 de novembro de 2024, das 7h00 às 10h00, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 2º - A Assistência Técnica e Acadêmica receberá a partir do dia 30 de setembro até as 15h00 do dia 09 de outubro de 2024, no e-mail eleicoes.atacfm@usp.br, o pedido de inscrição das chapas dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Pós-Graduação, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido ao Diretor.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Associados.

§ 2º - A Diretora divulgará no dia 10 de outubro, no site da Assistência Acadêmica da FM (<http://fm.usp.br/atacfm/portal/>), a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 3º - Encerrado o prazo referido no artigo 2º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, no período de 11 a 21 de outubro 2024, nos moldes do estabelecido no caput do referido artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores 2 e 1.

Parágrafo único - A Diretora divulgará, no dia 22 de outubro, no site da Assistência Acadêmica da FM, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de

eventual indeferimento.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 4º - São eleitores todos os membros da Congregação da Unidade.

§ 1º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato por escrito à Assistência Técnica Acadêmica, até o dia 24 de outubro de 2024.

§ 2º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído se estiver legalmente afastado ou se não puder comparecer por motivo justificado.

§ 3º - Não poderá votar o eleitor que, na data da eleição, estiver suspenso em razão de infração disciplinar.

DA VOTAÇÃO

Artigo 5º - A Assistência Técnica Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 31 de outubro de 2024, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com a qual o eleitor poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 6º - A votação será pessoal e secreta.

Artigo 7º - As cédulas conterão as chapas elegíveis a Presidente e Vice-Presidente, em ordem alfabética do nome do candidato a Presidente.

Artigo 8º - Cada Eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder

ao número de eleitores votantes.

Artigo 10 - A totalização dos votos será divulgada imediatamente após o encerramento da apuração.

Artigo 11 - Caso haja empate entre as chapas, serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do candidato a Presidente;

II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Presidente;

III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Presidente;

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Presidente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12 - O mandato do (a) Presidente e do(a) Vice-Presidente eleitos será de dois anos, permitida

uma recondução, limitado ao término do mandato da Diretora.

Artigo 13 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

Artigo 14 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.